

---

**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL –  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo nº 0301648-60.2016.8.24.0058

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**  
 (“**Credibilità Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**”), nomeada Administradora Judicial na Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, em que é Recuperanda a **TECNOTUBO ARTEFATOS METALICOS LTDA - EPP**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de evento 780, expor e opinar o que segue.

A Recuperanda opôs embargos de declaração da r. sentença de ev. 655, arguindo a existência de erro material na r. sentença proferida, uma vez que ao homologar o PRJ e conceder a Recuperação Judicial, o d. Juízo indica que o plano aprovado é aquele constante no ev. 468, OUT4, todavia, o modificativo do PRJ aprovado em Assembleia Geral de Credores é aquele constante no ev. 468, OUT5. Ao final, requer o conhecimento e provimento dos Embargos de Declaração, na forma do art. 1.022, III, do CPC, para corrigir o erro material referente às cláusulas do Plano de Recuperação Judicial aprovado.

Vieram os autos, pois, para manifestação desta Administradora Judicial.

Assiste razão à Embargante, na medida em que há erro material na r. decisão, que mencionou o PRJ do Evento 468 OUT4, quando o PRJ correto, votado e aprovado é aquele constante no evento 468 OUT5.

Trata-se de mero erro material, mas que é passível de correção por meio dos embargos de declaração na forma do art. 1.022 do CPC.

**ANTE O EXPOSTO**, esta Administradora Judicial opina pelo conhecimento e provimento dos Embargos de Declaração opostos pela Embargante, considerando o erro material apontado, para que conste que o PRJ aprovado é o de Evento 468 OUT5.

Nestes termos, pede deferimento.

São Bento do Sul, 10 de fevereiro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515